



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Rua Monte Castelo, 131 - Boa Vista - Recife - PE - Tel.: 3301.1295

PROCESSO Nº 1086/2024/SCG
PARECER Nº 019/2024-CL

EMENTA: ADMINISTRATIVO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DIRETA DA EMPRESA SÃO BRAZ S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, CNPJ Nº 08.811.226/0019-03, OBJETIVANDO AO FORNECIMENTO MENSAL, À CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE, DE PACOTES DE CAFÉ EM PÓ, PARA SUPRIMENTO DAS NECESSIDADES DO ED. SEDE E SEUS ANEXOS, ATENDENDO AOS DIVERSOS DEPARTAMENTOS E SETORES DESTA CASA LEGISLATIVA. HIPÓTESE REMETE AOS PRESSUPOSTOS CONSTANTES DO ART. 75, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E ALTERAÇÕES.

I – RELATÓRIO

Trata-se de solicitação oriunda do Processo Administrativo Nº 1806/2024, da Secretaria de Coordenação Geral desta Câmara Municipal do Recife, concernente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA OBJETIVANDO AO FORNECIMENTO MENSAL, À CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE, DE PACOTES DE CAFÉ EM PÓ, PARA SUPRIMENTO DAS NECESSIDADES DO ED. SEDE E SEUS ANEXOS, ATENDENDO AOS DIVERSOS DEPARTAMENTOS E SETORES DESTA CASA LEGISLATIVA**, pedida pela Unidade de Material e Patrimônio.

O Documento de Formalização da Demanda indica que o grau de prioridade da contratação é alto.

Cumpre registrar, que é necessária a contratação solicitada.

A Unidade de Material e Patrimônio, assim, justificou a contratação:



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Rua Monte Castelo, 131 - Boa Vista - Recife - PE - Tel.: 3301.1295

“A contratação justifica-se:

Pela relevância do fornecimento de café, nas unidades da Câmara Municipal do Recife na promoção do bem-estar e satisfação dos servidores, nos seus respectivos ambientes de trabalho;

E pela necessidade de continuidade de fornecimento, a fim de manter os estoques abastecidos e evitar a escassez do produto.” Sic.

A razão da escolha do fornecedor, feita pela Unidade de Material e Patrimônio, conforme Termo de Referência, deu-se da seguinte forma:

“10.2. A justificativa de escolha dos fornecedores, para a pesquisa, é que os mesmos são empresas sólidas do ramo, reconhecidas no mercado, pela maneira como fornecem os produtos ora pretendidos, com qualidade e responsabilidade, e com anos de experiência, conforme se verifica nos CNPJs apensados aos autos.

10.3. E sendo todas as fornecedoras, empresas do ramo do produto demandado, a opção, evidentemente, que definiu a escolha da futura Contratada foi o menor preço ofertado, o qual está dentro dos parâmetros do mercado.”

Há, também, que se considerar, que a empresa detinha as condições gerais de habilitação.

O processo se encontra instruído com a seguinte documentação:

- 1) Despacho – SCG;
- 2) Solicitação – Unidade de Material e Patrimônio;
- 3) Autorização do Primeiro Secretário;
- 4) Documento de Formalização de Demanda – DFD, emitido pela Unidade de Material e Patrimônio;
- 5) Estudo Técnico Preliminar – emitido pela Unidade de Material e Patrimônio;
- 6) Termo de Referência, emitido pela Unidade de Material e Patrimônio;



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Rua Monte Castelo, 131 - Boa Vista - Recife - PE - Tel.: 3301.1295

- 7) Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- 8) Parecer Jurídico Nº 53/2024, emitido pela Procuradoria Legislativa;
- 9) Decisão – Primeiro Secretário;
- 10) Planilha de Preços Médio;
- 11) Propostas de Preços, para a realização dos serviços:
 - ✓ SÃO BRAZ S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, CNPJ Nº 08.811.226/0019-03, no valor global de R\$ 45.360,00 (quarenta e cinco mil trezentos e sessenta reais);
 - ✓ DIFERENCIAL COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI – EPP, CNPJ Nº 09.617.964/0001-58, no valor global de R\$ 58.881,60 (cinquenta e oito mil oitocentos e oitenta e um reais e sessenta centavos);
 - ✓ FORTPEL COMÉRCIO DE DESCARTÁVEIS LTDA – EPP, CNPJ Nº 22.006.201/0001-39, no valor global de R\$ 52.099,20 (cinquenta e dois mil noventa e nove reais e vinte centavos);
- 12) Resolução Nº 397/2023, 180 e 366/2024 – Comissão Executiva da Câmara Municipal do Recife;
- 13) Documentação da empresa **SÃO BRAZ S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, CNPJ Nº 08.811.226/0019-03:**
 - a) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
 - b) Estatuto Social;
 - c) Ata de Reunião do Conselho de Administração;
 - d) Cédula de Identidade do Diretor Presidente;
 - e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas– CNDT;
 - f) Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - g) Certidão Negativa de Tributos Municipais – Prefeitura Municipal de Cabedelo – PB;



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Rua Monte Castelo, 131 - Boa Vista - Recife - PE - Tel.: 3301.1295

- h) Certidão de Regularidade – FGTS;
- i) Certidão de Regularidade Fiscal – SEFAZ/PB;
- j) Certidão Negativa de Falência;
- k) Certidão CGU – CEIS e CNEP;
- l) Declaração para fins de participação em Processos de contratação Pública;
- m) Atestados de Capacidade Técnica.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

A Administração Pública consagra como princípio geral para contratação de obras, serviços e compras, a realização de procedimento licitatório. Todavia, há situações em que recebe da Lei, autorização para abster-se da obrigação de licitar, se assim considerar conveniente ao interesse do serviço, sendo que essas situações constituem exceções ao dever geral constitucional de licitar.

Importa salientar que, comprovada a possibilidade de não proceder o certame licitatório, cumpre estar presente o pressuposto fático que fundamenta a decisão.

Trata-se de contratação direta e a legislação impõe um rol mínimo de documentos, para sua realização.

Observemos a inteligência do art. 72 e seus incisos e parágrafo único, da Lei Federal Nº 14.133/2021:

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no **art. 23 desta Lei**;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua Monte Castelo, 131 - Boa Vista - Recife - PE - Tel.: 3301.1295

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial."

O presente Processo cumpre e traz em seu bojo as documentações exigidas.

A contratação pretendia encontra guarida no artigo 75, inciso II, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Lei Nº 14.133/93 e alterações:

"Art. 75 – É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

O valor atual é de R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), o qual foi atualizado pelo Decreto Federal Nº 11.871/2023.

Isto posto, caberá à Administração optar ou não pela realização da licitação, tendo o direito de dispensá-la, mediante justificativa e a presença dos supracitados requisitos.

Da não adoção do procedimento de Dispensa Eletrônica, por fim, passa-se então à análise do procedimento prescrito no § 3º, do artigo 75, da Lei Federal Nº 14.133/2021, regulamentado pela Instrução Normativa SEGES/ME Nº 67/2021, que previu um conjunto de considerações sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica e enumerou no artigo 4º, as hipóteses de adoção do referido procedimento:

Artigo 4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021:



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Rua Monte Castelo, 131 - Boa Vista - Recife - PE - Tel.: 3301.1295

Art. 4º Os órgãos e entidades adotarão a dispensa de licitação, na forma eletrônica, nas seguintes hipóteses:

I - contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I, do caput, do art. 75, da Lei Federal Nº 14.133, de 2021;

II - contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II, do caput do art. 75 da Lei Federal Nº 14.133, de 2021;

III - contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do art. 75, da Lei Federal Nº 14.133, de 2021, **quando cabível**; grifo nosso, e

IV - registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do § 6º do art. 82 da Lei Federal Nº 14.133, de 2021.

Destarte, com base no disposto no inciso III, do artigo 4º, da IN SEGES/ME Nº 67/2021 e, tendo em vista se tratar de contratação de empresa integrante da Administração Pública, não se vislumbra a adoção do procedimento eletrônico para esta dispensa de licitação.

À luz de tais considerações, aqui elencadas, configura-se dispensabilidade de licitação com fulcro no art. 75, inciso II, do citado diploma legal.

III – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para custear a presente contratação correrão pela seguinte dotação orçamentária:

Órgão Orçamento: 01 – Câmara Municipal do Recife;

Unidade Orçamentária: 0101 – Câmara Municipal do Recife;

Programa de trabalho: 1.01.031. 4101. 2001 - DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES LEGISLATIVAS;

Subação: 210 – Outras Medidas;

Natureza: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Rua Monte Castelo, 131 - Boa Vista - Recife - PE - Tel.: 3301.1295

Fonte: 500 – Recursos não Vinculados de Impostos.

IV– CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão Permanente de Licitação, **considerando sobremaneira o Parecer Jurídico Nº 53/2024-PL**, opina pela contratação direta da empresa **SÃO BRAZ S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS**, CNPJ Nº **08.811.226/0019-03**, pelo valor global de **R\$ 45.360,00 (quarenta e cinco mil trezentos e sessenta reais)**, objetivando ao **FORNECIMENTO MENSAL, À CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE, DE PACOTES DE CAFÉ EM PÓ, PARA SUPRIMENTO DAS NECESSIDADES DO ED. SEDE E SEUS ANEXOS, ATENDENDO AOS DIVERSOS DEPARTAMENTOS E SETORES DESTA CASA LEGISLATIVA**, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei Federal Nº 14.133/2021 e alterações.

É o parecer.

Recife, 15 de outubro de 2024.

Lúcia de Fátima da Granja dos Santos
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Lúcia de Fátima Pimentel Bezerra
Agente de contratação



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Rua Monte Castelo, 131 - Boa Vista - Recife - PE - Tel.: 3301.1295

Fonte: 500 – Recursos não Vinculados de Impostos.

IV– CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão Permanente de Licitação, **considerando** ~~seguir-se-á o Processo Jurídico Nº 53/2024 DE~~ **analisando** pela contratação direta de